

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2023

PROJETO DE LEI N. 025/2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Altera o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n. 025/2023, transformando-o em § 4º e incluindo os §§ 2º, 3º e 4º, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei n. 025/2023 e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 1º As normas jurídicas, as convocações e convites para audiência pública, os editais do Poder Legislativo são de publicação obrigatória no diário eletrônico. (NR)

§ 2º Os atos da Mesa Diretora e os relatórios de gestão financeira são de publicação no diário eletrônico à discricionariedade do Presidente da Câmara, em atenção ao princípio da conveniência do interesse público. (AC)

§ 3º As comunicações internas entre os órgãos do Poder Legislativo estão dispensadas de publicação obrigatória no diário eletrônico. (AC)

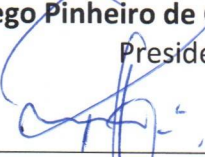
§ 4º Em caso de impossibilidade, por falhas técnicas ou outra eventualidade superveniente que impeça na rede mundial de computadores (world wide web), a publicação do e-DOM, deverá ser utilizado para divulgação dos atos oficiais o flanelógrafo, quadro de avisos ou mural disponibilizado para este fim na sede da Prefeitura Municipal de Horizonte. (AC)"

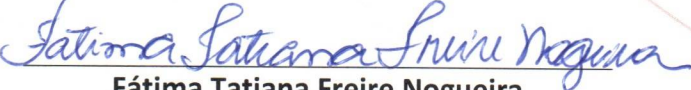
Art. 2º Esta emenda será consolidada ao texto do Projeto de Lei n. 025/2023 tão logo seja aprovada pelo Plenário da Casa.

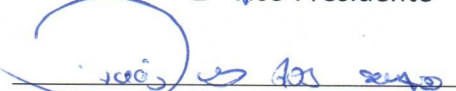
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 27 DE MARÇO DE 2023.

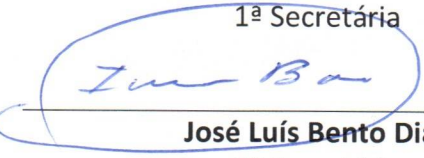

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente


Antônio Euzébio de Sousa Filho
1º Vice-Presidente


Rhenan Cavalcante Assunção
2º Vice-Presidente


Fátima Tatiana Freire Nogueira
1ª Secretária


Getúlio Wargos dos Santos
2º Secretário


José Luís Bento Dias
3º Secretário